



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

DECRETO Nº 17/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (AL), no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 86, I, “a” da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o município de São Brás já elaborou o Plano de Contingência Municipal devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São Brás/AL;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 70725 DE 11/08/2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

---

Alagoas, estipulando uma retomada das atividades econômicas, dividida em 05 (cinco) fases, classificadas pelas cores VERMELHA, LARANJA, AMARELA, AZUL E VERDE;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 70.725 de 11/08/2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Decreto Estadual nº. 70.725 de 11/08/2020, o Município de São Brás, fica inserido na fase amarela (risco moderado) do Plano de Distanciamento Social Controlado; e,

**CONSIDERANDO** que aos Municípios compete, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local;

**CONSIDERANDO** o período eleitoral e a iminência do início da propaganda partidária, que, após a Edição da Emenda Constitucional nº 107/2020, a qual transpôs o início dos atos de campanha para o dia 27/09/2020;

**CONSIDERANDO** que as convenções partidárias estão previstas para o período compreendido entre os dias 31/08/2020 a 16/09/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica permitido a realização de convenções partidárias desde que respeitado o distanciamento social e atendidas as medidas de prevenção sanitárias.

Parágrafo Único – Fica proibida a realização de comícios, carreatas, passeatas ou reuniões com aglomeração, no dia da realização das convenções partidárias, o que já é previsto na legislação eleitoral para ocorrer apenas a partir do dia 27/09/2020, de acordo com a dicção do art. 36, caput, combinado com o art. 39, da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

---

**Art. 2º** – O local de realização das convenções, será limitado a 50% da capacidade, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

**Art. 3º** – As agremiações deverão disponibilizar a higienização do ambiente, como também disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização dos participantes;

**Art. 4º** – Fica proibido o acesso ao local de realização das convenções sem o uso de máscaras de proteção;

**Art.5º** – Os responsáveis pelas agremiações ficaram obrigados a manter uma equipe de controle de acesso ao local com equipamentos de medição de temperatura de todos os colaboradores, filiados e público em geral, com orientação que em caso de temperatura acima de 37,2º, deve o cidadão ser encaminhado de imediato a uma unidade de saúde, com o objetivo de resguardar as demais pessoas.

**Art. 6º** - Fica ainda instituído que os indivíduos que descumprirem as medidas de prevenção prevista neste decreto, cujas medidas foram tomadas de acordo com as recomendações da OMS, Governo Federal e Estadual, poderão ser responsabilizadas na esfera administrativa, civil e principalmente criminal, na qual incorrerá na prática dos crimes de desobediência e infração de medida sanitária preventiva tipificado, respectivamente, nos artigos 330 e 268 do Código Penal Brasileiro, cuja pena pode chegar a 1 (um) ano de detenção e o pagamento de multa, como segue:

I – Descumprimento das medidas, com realização de comícios, carreatas, passeatas ou reuniões com aglomeração no dia da realização das convenções partidárias, sem observar as medidas desse decreto, uma multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada evento, sendo ainda em caso de carreata, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada veículo automotor;

II - Descumprimento das medidas de funcionamento, controle de aglomeração, forma de atendimento, de higienização, de disponibilização de produtos para higienização, bem



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

---

como descumprimento de outras medidas específicas, conforme o tipo de atividade, previstas no Decreto Municipal, uma multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por medida descumprida;

Parágrafo Único – Todo e qualquer evento, deve ser comunicado previamente ao município, indicativo de data, local e horário, para que seja enviado uma comissão sanitária a qual irá fiscalizar as medidas restritivas;

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação sanitária municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Brás (AL), 27 de agosto de 2020.

  
**MARCOS SANDES**

**Prefeito**